



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Parcerias em Investimento**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026**  
**Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ**

**ANEXO II.C – DIRETRIZES DE INVESTIMENTOS, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Parcerias em Investimento  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026  
Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

*ÍNDICE*

1.	DIRETRIZES GERAIS .....	3
2.	DIRETRIZES DE PROJETO BÁSICO E DE PROJETO EXECUTIVO .....	5
3.	REQUISITOS MÍNIMOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO .....	11
4.	EMPREENDIMENTOS .....	16
5.	PLANOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.....	28

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Parcerias em Investimento**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026**  
**Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ**

## **1. DIRETRIZES GERAIS**

1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a prestação dos SERVIÇOS DE PASSEIO TURÍSTICO descritos nos itens 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 e em seus respectivos subitens deste ANEXO, os quais deverão ser prestados de acordo com o conteúdo do CONTRATO, dos seus ANEXOS e do PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO, nos seguintes termos:

1.1.1 Prestação do SERVIÇO TURÍSTICO EXPRESSO, a ser operado no trecho entre as Estações Emilio Ribas Turística e Abernécia, a ser iniciado em até 18 (dezoito) meses contados da assinatura do TERMO DE ENTREGA DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE, com as seguintes características mínimas:

1.1.1.1 MATERIAL RODANTE: 1 (uma) locomotiva (maria fumaça), rebocando, no mínimo, 2 (dois) vagões de passageiros, com capacidade mínima para 62 (sessenta e dois) USUÁRIOS sentados e área para um PCD, em cada vagão, conforme detalhado no ANEXO I;

1.1.1.2 Estações operacionais obrigatórias: Emílio Ribas Turística e Abernécia; e

1.1.1.3 Prestação de Serviço: Deverão ser realizadas, ao menos, 20 (vinte) partidas ao mês, conforme o planejamento operacional da CONCESSIONÁRIA, a ser apresentado no âmbito do PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO.

1.1.2 Prestação do SERVIÇO TURÍSTICO PARADOR CURTO, a ser operado no trecho entre as Estações Campos do Jordão e Nova Portal, com atendimento a todas as estações em operação no trecho, a ser iniciado em até 30 (trinta) meses contados da assinatura do TERMO DE ENTREGA DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE, com as seguintes características mínimas:

1.1.2.1 MATERIAL RODANTE: 3 (três) bondes elétricos (automotriz elétrica), com capacidade mínima para 32 (trinta e dois) USUÁRIOS sentados e área para um PCD, em cada bonde, conforme detalhado no ANEXO I;

1.1.2.2 Estações operacionais obrigatórias: Campos do Jordão, Grande Hotel, Jaguaribe, Abernécia, Viola, Fracalanza e Nova Portal; e



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Parcerias em Investimento**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026**  
**Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ**

- 1.1.2.3 Prestação de Serviço: Deverão ser realizadas, ao menos, 8 (oito) partidas ao dia, todos os dias da semana (incluindo finais de semana), ressalvando-se um dia por semana destinado exclusivamente a atividades de manutenção programada, conforme o planejamento operacional da CONCESSIONÁRIA, a ser apresentado no âmbito do PLANO DE MANUTENÇÃO.
- 1.1.3 Prestação do SERVIÇO TURÍSTICO MÉDIO, a ser operado no trecho entre a Estação Nova Portal e a Estação Eugênio Lefèvre, a ser iniciado em até 54 (cinquenta e quatro) meses contados da assinatura do TERMO DE ENTREGA DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE, com as seguintes características mínimas:
  - 1.1.3.1 MATERIAL RODANTE: 1 (um) MATERIAL RODANTE a ser adquirido, com capacidade mínima para 40 (quarenta) USUÁRIOS sentados e área para 1 (um) PCD, que deverá atender às normas e especificações técnicas obrigatórias apresentadas no presente ANEXO;
  - 1.1.3.2 Estações operacionais obrigatórias: Nova Portal, São Cristóvão, Gavião Gonzaga e Eugênio Lefèvre; e
  - 1.1.3.3 Prestação de Serviço: Deverão ser realizadas, ao menos, 12 (doze) partidas por mês, conforme o planejamento operacional da CONCESSIONÁRIA, a ser apresentado no âmbito do PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO.
- 1.1.4 No âmbito do PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá propor alterações nos requisitos obrigatórios descritos acima, acompanhadas das devidas justificativas. Referidas propostas serão avaliadas pelo AUDITOR INDEPENDENTE, pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo PODER CONCEDENTE no âmbito do procedimento de aprovação do PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO, descrito na Cláusula 7 do CONTRATO, sendo certo que a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO caso tais alterações sejam aprovadas.
  - 1.1.4.1 Nas hipóteses de alteração das características descritas no item 1.1 e seguintes por determinação unilateral do PODER CONCEDENTE, será devido o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Parcerias em Investimento**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026**  
**Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ**

1.2 Além da prestação obrigatória dos SERVIÇOS DE PASSEIO TURÍSTICO descritos acima, a CONCESSIONÁRIA poderá propor a prestação de novos SERVIÇOS DE PASSEIO TURÍSTICO no âmbito do PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO, desde que tais novos serviços não prejudiquem a adequada prestação dos serviços obrigatórios listados no item 1.1 e seguintes acima.

## **2. DIRETRIZES DE PROJETO BÁSICO E DE PROJETO EXECUTIVO**

2.1 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar os PROJETOS BÁSICOS e os PROJETOS EXECUTIVOS necessários à execução dos EMPREENDIMENTOS, dos PACOTES DE INVESTIMENTOS e de quaisquer outras obras e intervenções necessárias à execução do objeto do CONTRATO, sejam de modernização, ampliação, redimensionamento funcional, requalificações ou adequações civis, estruturais, remoção de interferências, arquitetura, acabamento, comunicação visual e de urbanização e paisagismo, observando as diretrizes e exigências técnicas constantes deste ANEXO e do ANEXO IV, bem como o procedimento para aprovação dos projetos previsto no ANEXO IV.

2.2 Na elaboração dos PROJETOS BÁSICOS e dos PROJETOS EXECUTIVOS, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as seguintes diretrizes obrigatórias:

2.2.1 Atender às normas técnicas e à legislação vigente, no âmbito federal, estadual e municipal, destacando-se o atendimento às seguintes diretrizes nos projetos a serem elaborados e/ou revisados:

- i. Segurança;
- ii. Acessibilidade;
- iii. Economia na execução das obras, na conservação e na operação;
- iv. Emprego de métodos construtivos e tecnologias eficientes; e
- v. Agilidade na execução das obras.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Parcerias em Investimento**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026**

**Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ**

- 2.2.2 Minimizar e mitigar interferências com aspectos ambientais e de território (diagnóstico social e inserção urbana, áreas contaminadas, vegetação, recursos hídricos, patrimônio histórico, cultural e arqueológico, mobilidade urbana, ruídos e vibrações, resíduos e efluentes e necessidades de desapropriação);
- 2.2.3 Estar em conformidade com as obrigações estabelecidas na LICENÇA AMBIENTAL Prévia, na LICENÇA AMBIENTAL de Instalação, na LICENÇA AMBIENTAL de Operação e nas demais exigências feitas pelos órgãos ambientais competentes, assim pelos órgãos de preservação de bens tombados, entre outros;
- 2.2.4 Prever a instalação de sistemas e equipamentos de controle de poluição em áreas de manutenção, armazenamento e geração de resíduos perigosos, como por exemplo, inflamáveis, óleo diesel, baterias, solventes, tintas, óleos e graxas, entre outros;
- 2.2.5 Prover condições de conforto e segurança aos funcionários em consonância com as normas trabalhistas aplicáveis, sobretudo as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, destacadamente a NR 24;
- 2.2.6 Observar as regras de tramitação e aprovação de documentos técnicos e instalações pertinentes, quando o caso exigir, junto aos fornecedores, controladores e/ou fiscalizadores;
- 2.2.7 As obras civis, o acabamento, a comunicação visual, a urbanização e o paisagismo deverão ser projetados, implantados e executados em conformidade com os requisitos técnicos aplicáveis, de forma a garantir seu desempenho funcional e operacional, conforme estabelecido no CONTRATO e em seus ANEXOS, nas normas e regulamentos dos órgãos mencionados neste ANEXO e na legislação e regulamentação vigentes à época das obras, em âmbito municipal, estadual e federal;
- 2.2.8 Remover todas as INTERFERÊNCIAS em decorrência da implantação das obras;

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Parcerias em Investimento**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026**  
**Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ**

- 2.2.9 Considerar questões de acessibilidade, devendo todos os acessos, plataformas e materiais rodantes garantir acessibilidade plena, em conformidade com as normas ABNT NBR 9050, NBR 14021 e NBR 16537. As áreas deverão dispor de soluções adequadas à demanda local, incluindo, quando aplicável: rampas, escadas rolantes, elevadores e escadas fixas (obrigatoriamente equipadas com canaletas para bicicletas). As plataformas de embarque e desembarque deverão ser integralmente cobertas; e
- 2.2.10 Manter a identidade visual histórica do Complexo Turístico Ferroviário da EFCJ na adesivagem/pintura do MATERIAL RODANTE e nos instrumentos gerais de comunicação da CONCESSÃO.
- 2.3 Os PROJETOS BÁSICOS e EXECUTIVOS deverão abranger, no mínimo, as seguintes especialidades:
- 2.3.1 Projeto Cívico (Edificações), incluindo:
- i. Projeto Arquitetônico;
  - ii. Projeto de Restauro;
  - iii. Projeto de Luminotécnica;
  - iv. Projeto de Comunicação Visual;
  - v. Projeto de Paisagismo;
  - vi. Projeto de Acessibilidade;
  - vii. Projeto de Estrutura;
  - viii. Projeto de Instalações hidráulicas, elétricas e de lógica; e
  - ix. Projeto de Instalações elétricas (Subestação e geradores).
- 2.3.2 Projeto de VIA PERMANENTE, incluindo:
- I. Projeto de geometria da via permanente;
  - II. Projeto da rede aérea, no caso da opção por alimentação em catenária; e
  - III. Plano de Vias (PV).

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Parcerias em Investimento**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026**  
**Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ**

2.3.3 Projeto de Sistemas, incluindo:

- i. Diagramas funcionais;
- ii. Diagramas elétricos; e
- iii. Especificações técnicas com detalhamento das garantias e vida útil;

2.4 Os PROJETO BÁSICOS e os PROJETOS EXECUTIVOS do MATERIAL RODANTE deverão ser instruídos com documentos técnicos comprobatórios, incluindo, mas não se limitando a memoriais descritivos, memoriais de cálculo, laudos técnicos, simulações operacionais, estudos de aderência, desempenho e viabilidade operacional do MATERIAL RODANTE.

2.4.1 O MATERIAL RODANTE deverá ser compatível, obrigatoriamente, com os requisitos previstos neste ANEXO e com as normas técnicas nacionais e internacionais vigentes, quando aplicáveis, sem prejuízo da adoção de outras normas, procedimentos ou referências técnicas que assegurem, de forma comprovada e fundamentada, níveis de segurança, desempenho e eficiência operacional, desde que validadas pela AGÊNCIA REGULADORA.

2.5 No âmbito do PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá propor soluções técnicas e utilizar critérios distintos dos descritos nos projetos referenciais, desde que atenda às diretrizes mandatórias constantes do presente ANEXO II.C, do ANEXO III e do CONTRATO. Referidas propostas serão avaliadas pelo AUDITOR INDEPENDENTE, pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo PODER CONCEDENTE no âmbito do procedimento de aprovação do PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO, descrito na Cláusula 7 do CONTRATO, sendo certo que a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO caso tais alterações sejam aprovadas.

2.6 Deverá ser incluído, no PROJETO BÁSICO e no PROJETO EXECUTIVO a serem elaborados pela CONCESSIONÁRIA, um capítulo específico dedicado às condições operacionais, construtivas e funcionais do trecho de serra. A elaboração deste capítulo é obrigatória, independentemente das soluções tecnológicas adotadas para o MATERIAL RODANTE a ser empregado nesse segmento.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Parcerias em Investimento**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026**  
**Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ**

- 2.7 A CONCESSIONÁRIA deverá obrigatoriamente assegurar que a análise técnica apresentada considere, como diretriz central, o conceito de transporte turístico de passageiros, devendo ser demonstrada a compatibilidade plena entre as condições operacionais do trecho e a experiência turística prevista no serviço.
- 2.8 Independentemente da adoção de MATERIAL RODANTE e solução tecnológica adotada, a CONCESSIONÁRIA deverá obrigatoriamente prever, implementar e justificar a avaliação de eventos extremos pelos operadores do Centro de Controle Operacional – CCO, sendo tais eventos monitorados por sistemas independentes daqueles embarcados no material rodante, com foco específico nas condições e riscos inerentes ao trecho de serra.
- 2.9 A CONCESSIONÁRIA deverá, no desenvolvimento do projeto do MATERIAL RODANTE, bem como em sua fabricação, modernização e nos testes de comissionamento para liberação à operação comercial, comprovar a aptidão plena do MATERIAL RODANTE para operar no trecho de serra, atendendo aos requisitos de segurança operacional, confiabilidade, desempenho e eficiência energética, devendo tal comprovação ser apresentada por meio do Laudo Técnico de Aderência Roda-Trilho, elaborado em conformidade com as normas técnicas vigentes, o qual deverá ser obrigatoriamente incluído e apresentado no PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO como condição para aceitação e autorização de operação no referido trecho.
- 2.10 O Laudo Técnico de Aderência Roda Trilho, documento técnico que tem como finalidade atestar, avaliar e comprovar as condições de aderência entre as rodas dos veículos ferroviários (normalmente de aço) e os trilhos de aço da via permanente, permitindo:
- i. Avaliação da Capacidade de Tração e Frenagem: Verifica se a interação entre roda e trilho oferece aderência suficiente para que o MATERIAL RODANTE possa tracionar (subir e descer rampas) e frear com segurança, com ou sem auxílio de dispositivos externos de reforço a tração e frenagem.
  - ii. Análise Técnica da Interface Mecânica: Examina fatores como coeficiente de atrito, forças horizontais, verticais, resistência à derrapagem, patinação ou deslizamento.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Parcerias em Investimento**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026**

**Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ**

- iii. Análise Técnica de Interface através de dispositivos ou sistemas eletrônicos (controle automático de tração e frenagem): Examina fatores de segurança, confiabilidade, redundância e tempos de atuação quando em derrapagem, patinagem ou deslizamento e compensando variações de aderência.
  - iv. Avaliação da Segurança Operacional: Comprova que o sistema está apto a operar com segurança nas condições previstas, inclusive em rampas e curvas.
- 2.11 A CONCESSIONÁRIA deverá observar e aplicar às atividades relacionadas aos projetos e às obras de engenharia, as normas técnicas, em suas versões vigentes, conforme disposto a seguir:
- i. Deverão ser adotadas, como regra geral, as normas ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas aplicáveis às etapas de projeto, fabricação, montagem, instalação, ensaios, testes, operação, manutenção e execução de serviços, bem como aos materiais, equipamentos e à integração entre hardware e software;
  - ii. Em todos os tópicos relativos a telecomunicações, as normas e resoluções a serem obedecidas devem ser as da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.
    - ii.1. As frequências utilizadas devem ser licenciadas e atenderem às últimas resoluções da ANATEL, e todos os equipamentos utilizados que emitam ou recebam sinais de radiofrequência ou que façam parte do seu sistema irradiante devem ser homologados pela ANATEL, mesmo que as frequências utilizadas não necessitem de licenciamento;
  - iii. Nos tópicos que estas normas forem omissas, poderão ser utilizadas normas internacionais, de reconhecida competência, entre as quais citamos as emitidas pelas seguintes organizações listadas a seguir:
    - a. Normas IEEE/EIA/TIA – “Institute of Electrical and Electronic Engineers”/“Electronic Industries Association”/“Telecommunications Industry Association”;
    - b. Normas CENELEC – “European Committee for Electrotechnical Standardization”;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Parcerias em Investimento  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026

Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

- c. Normas IEC - “International Electrotechnical Commission”;
  - d. Normas IRS – “International Railway Solutions”;
  - e. Normas ISO - “International Standard Organization”;
  - f. Normas ITU – “International Telecommunication Union”;
  - g. Normas MIL - “Military Standards”;
  - h. Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho – Ministério do Trabalho - Portaria n.º 3214, de 08 de junho de 1978;
  - i. Normas NEMA;
- iv. O material rodante a ser utilizado no trecho de serra, entre as estações Nova Portal e Eugênio Lefèvre, deverá possuir certificação mínima de nível SIL3 (“Safety Integrity Level 3” - Funcionamento contínuo) conforme definido na norma IEC 61508, observadas também as normas correlatas IEC62278/CENELEC50126, fazendo uso de tecnologia já comprovada no mercado em sistemas similares, principalmente nos sistemas de tração e frenagem e rastreabilidade;
- v. As diretrizes obrigatórias de manutenção deverão estar baseadas no conceito RAMS, cujo detalhamento encontra-se descrito nas normas CENELEC 50126, 50128 e 50129. Estas diretrizes deverão ser seguidas em todas as modernizações, reconstruções, substituições e/ou instalações de ativos. Devem ser definidos explicitamente os Ciclos de Vida Técnico/Econômico (Life Cycle Cost) dos ativos que vierem a ser modernizados, reconstruídos, substituídos e/ou instalados.

### **3. REQUISITOS MÍNIMOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO**

- 3.1 Na prestação dos SERVIÇOS DE PASSEIO TURÍSTICO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Parcerias em Investimento**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026**  
**Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ**

- 3.1.1 Manter registros operacionais, por meio de relatórios diários detalhados, que deverão ser enviados mensalmente à AGÊNCIA REGULADORA, ou quando esta solicitar, e avaliados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, quando assim for exigido pelo CONTRATO e por seus ANEXOS, devendo ser minimamente disponibilizados em tempo adequado para a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, observadas as previsões do ANEXO VI;
- 3.1.1.1 Os registros operacionais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
- i. Registro das operações realizadas no período, incluindo horários de início e término dos serviços, intervalos, ocorrências de interrupção e cumprimento da programação operacional;
  - ii. Quantitativos operacionais relevantes, tais como número de viagens realizadas e número de usuários atendidos;
  - iii. Registro de ocorrências operacionais, incluindo falhas, atrasos, incidentes e acidentes, com a respectiva classificação, causas apuradas (quando disponíveis) e providências adotadas;
  - iv. Informações sobre a condição dos ativos e sistemas, incluindo registros de inspeção, falhas identificadas e intervenções corretivas emergenciais realizadas; e
  - v. Atividades de manutenção executadas no período, discriminando manutenções preventivas e corretivas, com indicação dos ativos afetados;
- 3.1.2 Em condições normais de operação, a movimentação dos trens deverá ser realizada de modo manual pelo maquinista, na cabine dos trens;
- 3.1.3 A composição em operação deverá circular com todas as suas portas fechadas, e sem USUÁRIOS do lado externo do trem. Garantidas as condições de segurança dos USUÁRIOS e dos empregados da CONCESSIONÁRIA, excepcionalmente, será permitida a movimentação da composição com portas abertas, de acordo com os procedimentos operacionais da CONCESSIONÁRIA, para evacuação do trem e sua retirada de operação;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Parcerias em Investimento  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026

Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

- 3.1.4 As áreas públicas que se iniciem no acesso ao nível da rua permanecerão abertas, sinalizadas e iluminadas. Fora do período de operação, os acessos às áreas pagas deverão permanecer fechados. Excepcionalmente, a CONCESSIONÁRIA poderá fechar acessos de quaisquer das estações durante o período de operação, desde que as condições de prestação dos SERVIÇOS DE PASSEIO TURÍSTICO assim demandem, para sua eficiência ou aperfeiçoamento, devendo o fechamento ser previamente comunicado à AGÊNCIA REGULADORA, inclusive para efeito de fiscalização
- 3.1.5 Manter rigorosamente limpas as estações e suas dependências, bem como os equipamentos de uso público, inclusive as partes externas e internas dos trens e ao longo das vias;
- 3.1.6 Comunicação com os USUÁRIOS por meio de canais de comunicação para entregar as mensagens, sejam impressas ou fixadas em quadros de avisos, ou, ainda, divulgadas em painéis eletrônicos e de mensagens variáveis, mídias e endereços eletrônicos ou redes sociais, além de comunicação sonora (gravada ou não), pelos meios disponíveis nas estações e trens, devendo tal informação ser transmitida com antecedência mínima de 24 horas, no caso de impactos programados na operação dos SERVIÇOS DE PASSEIO TURÍSTICO, em razão de atividades de manutenção ou de implantação de obras.
- 3.1.7 Adotar procedimentos e medidas para que os SERVIÇOS DE PASSEIO TURÍSTICO sejam feitos em condições seguras para os USUÁRIOS, garantindo a sua integridade física;
- 3.1.8 Implementar inspeções visuais regulares para prevenir incidentes com os USUÁRIOS, com transeuntes, com empregados da CONCESSIONÁRIA ou com SUBCONTRATADOS, assim como falhas técnicas e operacionais no geral;
- 3.1.9 Investigar as ocorrências que possam comprometer a segurança dos sistemas operacionais da FERROVIA e/ou colocar em risco os USUÁRIOS, transeuntes, empregados da CONCESSIONÁRIA, SUBCONTRATADOS, equipamentos e instalações;

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Parcerias em Investimento**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026**

**Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ**

- 3.1.10 A ÁREA DA CONCESSÃO deverá conter equipamentos que visem à segurança dos USUÁRIOS, transeuntes, sistemas, construções, empregados da CONCESSIONÁRIA e SUBCONTRATADOS. Os equipamentos de segurança deverão estar disponíveis e mantidos em perfeitas condições de utilização;
- 3.1.11 Prestar atendimento aos acidentados ou com mal súbito, nos termos da Cláusula 43.1.21 do CONTRATO, devendo manter um Plano de Atendimento de Primeiros Socorros (parte integrante do PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO, previsto na Cláusula 7 do CONTRATO), bem como o controle atualizado de registro e atendimento de todas as ocorrências, devendo ser encaminhados para a AGÊNCIA REGULADORA, mensalmente, ou quando solicitado, os registros e providências adotadas;
- 3.1.12 Nas estações deverá haver pelo menos um empregado para realizar o atendimento e orientar os USUÁRIOS, durante todo o período de operação dos SERVIÇOS DE PASSEIO TURÍSTICO. A quantidade desses empregados deverá estar dimensionada em conformidade com a demanda de cada estação, sendo permitido nas estações de baixa demanda que empregados embarcados no trem façam o atendimento quando este estiver parado na estação;
- 3.1.13 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção e conservação de toda a ÁREA DA CONCESSÃO e de todos os BENS INTEGRANTES, inclusive quanto às áreas e trechos que não estejam abarcadas pela prestação dos SERVIÇOS DE PASSEIO TURÍSTICO previstos no item 1.1 e seguintes deste ANEXO, devendo, entre outras atividades previstas no CONTRATO e nos ANEXOS, realizar as seguintes ações: (i) capina, poda e supressão vegetais necessárias; (ii) manutenção das áreas verdes e o tratamento paisagístico das áreas sob sua responsabilidade, incluindo, quando aplicável, estações, entornos, faixa de domínio e demais áreas operacionais ou de uso público associadas à CONCESSÃO; (iii) movimentação de taludes, conforme necessário; e (iv) atividades de segurança patrimonial e prevenção de invasões da faixa de domínio;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Parcerias em Investimento**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026**  
**Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ**

- 3.1.14 Para cumprimento da previsão constante da Cláusula 67.3 do CONTRATO, o PLANO DE MANUTENÇÃO deverá ser cumprido e as renovações eventualmente necessárias efetuadas. Os sobressalentes necessários para 5 (cinco) anos de vida útil após o término da CONCESSÃO deverão ser revertidos ao PODER CONCEDENTE no término da CONCESSÃO, observado o disposto na Cláusula 67 do CONTRATO;
- 3.1.15 Os sistemas, equipamentos, instalações e estruturas deverão ser mantidos de forma a estarem sempre em conformidade com o projeto original, salvo alterações que ao longo do tempo tenham sido aprovadas pela AGÊNCIA REGULADORA, tendo preservados o seu estado de conservação física, bem como seus aspectos funcionais e operacionais; e
- 3.1.16 Providenciar todos os recursos adicionais necessários à manutenção dos sistemas, equipamentos, instalações, estruturas e edificações (em especial documentação técnica, treinamento, sobressalentes, ferramentas e dispositivos especiais).
- 3.2 As diretrizes e requisitos previstos neste ANEXO são de cumprimento obrigatório, e a CONCESSIONÁRIA deverá considerá-los na elaboração do seu PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO. Tais diretrizes deverão ser adotadas na prestação dos SERVIÇOS DE PASSEIO TURÍSTICO, em situação normal ou de contingência, em função das características técnicas e construtivas dos sistemas, equipamentos e instalações.
- 3.2.1 As diretrizes operacionais mandatórias previstas neste ANEXO poderão ser alteradas por solicitação da CONCESSIONÁRIA, a qual poderá ser formulada quando da apresentação do PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO ou mediante a apresentação de proposta de revisão do referido plano, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, devendo a CONCESSIONÁRIA apresentar as justificativas para a alteração e a exposição das diretrizes almejadas, demonstrando a compatibilidade das novas diretrizes com a funcionalidade e a segurança da operação dos SERVIÇOS DE PASSEIO TURÍSTICO, sendo certo que tais diretrizes não poderão prejudicar o atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Parcerias em Investimento**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026**  
**Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ**

- 3.2.2 As alterações propostas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do item 3.2.1 acima, serão avaliadas pelo AUDITOR INDEPENDENTE, pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo PODER CONCEDENTE, no âmbito dos procedimentos de aprovação ou revisão do PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO, nos termos da Cláusula 7 do CONTRATO, sendo certo que quaisquer aprovações não darão ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA.
- 3.2.3 Nas hipóteses de alteração das características descritas no item 1.1 e seguintes por determinação unilateral do PODER CONCEDENTE, será devido o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, se o caso.

#### **4. EMPREENDIMENTOS**

- 4.1 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela execução dos EMPREENDIMENTOS relacionados neste ANEXO, bem como dos PACOTES DE INVESTIMENTO previstos no ANEXO XI.A, de acordo com os requisitos obrigatórios previsto neste ANEXO e no CONTRATO, conforme apresentados no PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO, observadas as condições previstas na Cláusula 33.2 e seguintes do CONTRATO para início da execução dos EMPREENDIMENTOS.
- 4.1.1 Os EMPREENDIMENTOS descritos nos itens 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7 e 4.8 deverão ser executados, de forma obrigatória, apenas com relação ao trecho da FERROVIA compreendido entre as Estações Emílio Ribas Turística e Eugênio Lefèvre.
- 4.1.2 O aceite das intervenções, obras, serviços e sistemas implantados pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito deste ANEXO, estará condicionado à comprovação do atendimento aos seguintes critérios mínimos:
- i. Conformidade com os PROJETOS BÁSICOS e EXECUTIVOS aprovados, bem como com as especificações técnicas e diretrizes estabelecidas neste ANEXO e no CONTRATO;
  - ii. Atendimento às normas técnicas e regulatórias aplicáveis, incluindo requisitos de qualidade, desempenho e segurança;
  - iii. Realização de testes, inspeções e comissionamento, conforme aplicável, com resultados que comprovem a aptidão para entrada em operação;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Parcerias em Investimento  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026

Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

- iv. Atendimento aos parâmetros de desempenho e qualidade estabelecidos neste ANEXO, quando aplicáveis; e
  - v. Apresentação da documentação técnica comprobatória, incluindo relatórios, laudos, registros de controle tecnológico e documentação “as built”.
- 4.1.3 A liberação para operação ou início da prestação dos serviços ficará condicionada à validação do atendimento aos critérios acima pelo AUDITOR INDEPENDENTE e à aprovação da AGÊNCIA REGULADORA, nos termos do CONTRATO.
- 4.2 EMPREENDIMENTOS - OBRAS CIVIS
- 4.2.1 A CONCESSIONÁRIA deverá executar as seguintes obras civis:
- i. Adequação estações existentes (Emílio Ribas Turística, Abernéssia, localizadas em Campos do Jordão, e Eugênio Lefèvre, localizada na divisa de Santo Antônio do Pinhal e Pindamonhangaba) e construção de novas estações (Campos do Jordão, Grande Hotel, Jaguaribe, Viola, Fracalanza, Nova Portal, São Cristóvão e Gavião Gonzaga) compatíveis com as exigências relativas aos SERVIÇOS DE PASSEIO TURÍSTICO previstas neste ANEXO conforme detalhado pela CONCESSIONÁRIA no PLANO DE IMPLANTAÇÃO e OPERAÇÃO a ser submetido à aprovação da AGÊNCIA REGULADORA;
  - ii. Adequação das estações (dimensionamento de plataformas), novas e existentes, aos parâmetros de engenharia a serem adotados para a VIA PERMANENTE (geometria e greide) e para o MATERIAL RODANTE especificado, considerando as normas de acessibilidade vigentes;
  - iii. Manutenção das estações não operacionais que sejam tombadas e/ou de interesse histórico e cultural, em especial as estações Sede, Subúrbio, Expedicionária e Piracuama, bem como as paradas Mombaça, São Miguel, Agente Hely, São Judas Tadeu, Reino das Águas Claras e Centenário (localizadas em Pindamonhangaba), as paradas Pagé e Tanaka (localizadas em Santo Antônio do Pinhal) e as paradas Toriba, Sanatórios, Grande Hotel e Damas e a Estação Emilio Ribas Histórica (localizadas em Campos do Jordão); e

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Parcerias em Investimento**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026**  
**Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ**

- iv. Manutenção ou demolição das demais paradas não operacionais, ficando tal decisão a critério da CONCESSIONÁRIA.
- 4.2.1.1 Na execução das obras, a CONCESSIONÁRIA deverá respeitar as características funcionais, arquitetônicas, históricas, de paisagem e de inserção urbana dos imóveis existentes ao longo da FERROVIA, levando em consideração a preservação da identidade histórica da EFCJ.
- 4.3 EMPREENDIMENTOS - VIA PERMANENTE
- 4.3.1 A CONCESSIONÁRIA deverá executar todas as intervenções necessárias à implantação, recuperação, adequação, modernização e manutenção da VIA PERMANENTE, de forma a garantir condições operacionais, de segurança, conforto e desempenho compatíveis com o MATERIAL RODANTE adotado e com os SERVIÇOS DE PASSEIO TURÍSTICO previstos para o respectivo trecho.
- 4.3.2 As intervenções na VIA PERMANENTE deverão contemplar, no mínimo:
- a. **Trecho Estação Emílio Ribas Turística – Estação Eugênio Lefreve:**
    - i. Substituição, recuperação ou reforço de trilhos, dormentes, fixações e lastro;
      - i.1. No trecho compreendido entre as Estações Emílio Ribas Turística e Nova Portal, será obrigatória a substituição integral dos dormentes por dormentes de madeira, devendo os mesmos atender às especificações técnicas aplicáveis e garantir compatibilidade com as condições operacionais da via e do MATERIAL RODANTE. Para os demais trechos, será admitida a utilização de dormentes de outros materiais, desde que assegurada sua adequação técnica, desempenho estrutural, durabilidade e compatibilidade com a VIA PERMANENTE e com as condições operacionais previstas.
      - i.2. A CONCESSIONÁRIA deverá promover a substituição dos trilhos por um padrão único ao longo do sistema, de modo a garantir uniformidade técnica, desempenho operacional e compatibilidade com o MATERIAL RODANTE adotado, conforme aprovado no PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO.
    - ii. Correção geométrica da via adequando às condições operacionais e ao MATERIAL RODANTE, caso necessário;
    - iii. Implantação ou readequação de sistemas de drenagem;

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Parcerias em Investimento**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026**  
**Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ**

- iv. Tratamento de subleito e reforço de plataforma ferroviária;
- v. Eliminação de pontos críticos (defeitos recorrentes, recalques, instabilidades);
- vi. Limpeza da faixa de domínio e manutenção das áreas verdes;
- vii. Adequação de passagens em nível, quando existentes;
- viii. Interface com sistemas (energia, sinalização e telecomunicações), quando aplicável.

**b. Trecho Estação Eugênio Lefreve –Estação Sede (Pindamonhangaba):**

- i. a preservação da integridade física da infraestrutura existente;
  - ii. a mitigação de riscos à segurança, incluindo estabilidade da plataforma e controle de interferências;
  - iii. a manutenção de condições que viabilizem eventual futura reativação operacional, quando aplicável;
- 4.3.3 Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA optar pela operação no trecho entre as Estações Eugênio Lefèvre – e Sede (Pindamonhangaba) ou da implementação dos INVESTIMENTOS CONTINGENTES, deverão ser integralmente atendidos os requisitos de intervenção e desempenho aplicáveis aos trechos operacionais, conforme disposto no item 4.3.2 deste ANEXO.

**4.4 EMPREENDIMENTOS - PÁTIO E ESTACIONAMENTO “PORTAL” e PISTA DE BICICROSS**

- 4.4.1 A CONCESSIONÁRIA deverá garantir que as instalações do pátio forneçam espaço, equipamentos e infraestruturas necessários para a guarda, operação e manutenção corretiva e preventiva do MATERIAL RODANTE, bem como dos equipamentos fixos.
- 4.4.2 Como parte integrante das infraestruturas de apoio, a CONCESSIONÁRIA deverá prever e implantar área destinada ao estacionamento de, no mínimo, 38 (trinta e oito) ônibus de turismo na região da Portal indicada no PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO. Essa área deverá contar, no mínimo, com a seguinte infraestrutura:
- i. Pavimentação resistente ao tráfego pesado;
  - ii. Drenagem adequada e sinalização;
  - iii. Iluminação noturna de segurança;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Parcerias em Investimento  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026  
Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

- iv. Acesso controlado e com segurança patrimonial;
- v. Sanitários públicos com acessibilidade; e
- vi. Paisagismo, áreas de espera cobertas e com bancos para os USUÁRIOS.

4.4.3 Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA a implantação de pista de Bicicross na área do Pátio Portal e do estacionamento, conforme características técnicas e layout previstos no PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO, previamente aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA, no terreno localizado no Município de Campos do Jordão, delimitado na seguinte imagem:



4.4.4 A pista de Bicicross deverá contar, no mínimo, com a seguinte infraestrutura:

- i. Pista de Bicicross com as seguintes características:
  - Comprimento da pista de, no mínimo, 350 metros de extensão;
  - Largura da pista na primeira reta com, no mínimo, de 8 metros de largura e outras retas e curvas com, no mínimo, de 6 metros de largura;
  - Plataforma de Largada (Gate) com altura para Classes Desafio (intermediárias) com 5 metros de altura e 9 metros de largura, sendo obrigatório sistema de *gate* pneumático aleatório (caindo entre 1 e 5 segundos após o comando);
  - Obstáculos variados, como doubles, steps, mesas (tabletops) e rollers (lombadas), que exigem técnica e velocidade, sendo que a quantidade e o design variam, mas uma pista típica pode ter cerca de 16 obstáculos e pelo menos 3 curvas;

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Parcerias em Investimento**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026**

**Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ**

- As curvas deverão ser construídas em asfalto ou material similar para permitir alta velocidade e ter inclinação (superelevação) adequada;
  - O solo (material da Pista) deverá ser de terra compactada e lonas podem ser usadas para cobrir a pista e prevenir erosão e danos causados pelo clima; e
  - A construção da pista deve priorizar a segurança dos atletas, com áreas de escape e design que minimizem riscos, sendo o traçado apropriado ao nível dos atletas que a utilizam.
- ii. Edificação de apoio com, no mínimo, sanitários, inclusive acessíveis, recepção e área administrativa; e
- iii. Paisagismo.
- 4.4.5 A implantação do estacionamento e da pista de bicicross deverá estar concluída em até 30 (trinta) meses contados da assinatura do TERMO DE ENTREGA DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE.
- 4.4.6 As diretrizes para a desapropriação das áreas necessárias para implantação do Pátio Portal e do estacionamento estão descritas no ANEXO II.A - APENSO 5 – DIRETRIZES PARA O PLANO DE DESAPROPRIAÇÃO.
- 4.5 EMPREENDIMENTO - MATERIAL RODANTE
- 4.5.1 A CONCESSIONÁRIA deverá observar os seguintes prazos aplicáveis à restauração e/ou aquisição do MATERIAL RODANTE necessário à prestação dos SERVIÇOS DE PASSEIO TURÍSTICO:
- i. Para a prestação do SERVIÇO TURÍSTICO EXPRESSO, conforme especificado no item 1.1.1 e seguintes deste ANEXO, a CONCESSIONÁRIA deverá restaurar o MATERIAL RODANTE necessário em até 18 (dezoito) meses contados da assinatura do TERMO DE ENTREGA DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE;
  - ii. Para a prestação do SERVIÇO TURÍSTICO PARADOR CURTO, conforme especificado no item 1.1.2, a CONCESSIONÁRIA deverá restaurar o MATERIAL RODANTE necessário em até 30 (trinta) meses contados da assinatura do TERMO DE ENTREGA DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE; e

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Parcerias em Investimento**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026**  
**Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ**

- iii. Para a prestação do SERVIÇO TURÍSTICO MÉDIO, conforme especificado no item 1.1.3 a CONCESSIONÁRIA deverá adquirir o MATERIAL RODANTE necessário em até 54 (cinquenta e quatro) meses contados da assinatura do TERMO DE ENTREGA DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE.
- 4.5.2 Para cumprimento das obrigações previstas no item 4.5.1, “i” e “ii” acima, a CONCESSIONÁRIA deverá, minimamente, cumprir os seguintes requisitos:
- i. Serviços de reparação estrutural;
  - ii. Fornecimento, reparação e montagem dos equipamentos, truques e peças em geral; e
  - iii. Recomposição interna de revestimentos, pisos, balaústres, pega-mãos, bancos, comunicação visual e adesivagem/pintura da identidade visual do MATERIAL RODANTE.
    - a. Deverão ser efetuados testes estáticos, dinâmicos e de estanqueidade, visando à liberação para operação.
- 4.5.3 Os projetos de restauração do MATERIAL RODANTE deverão prever que os veículos sejam acessíveis a todos os USUÁRIOS, possuindo características que atendam, sem a eles se limitar, os seguintes grupos de USUÁRIOS:
- i. Portadores de necessidades especiais (PCD);
  - ii. Obesos;
  - iii. Usuários de cadeira de rodas;
  - iv. Idosos;
  - v. Gestantes; e
  - vi. Menores de 12 (doze) anos.
- 4.5.4 Para cumprimento das obrigações previstas no item 4.5.1, “iii” acima, a CONCESSIONÁRIA deverá adquirir MATERIAL RODANTE com perfil ferroviário, sendo vedada a utilização de trens sob pneus.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Parcerias em Investimento**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026**  
**Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ**

4.5.4.1 O referido material deve possuir capacidade técnica para:

- (i) superar rampas de até 11% (onze por cento) de inclinação no trecho de serra entre Campos do Jordão e Santo Antônio do Pinhal;
- (ii) operar com ou sem auxílio de dispositivos externos de reforço a tração e frenagem (adoção de dispositivo de cremalheira ou simples aderência); e
- (iii) ser devidamente certificado através de um Laudo Técnico de Aderência Roda-Trilho.

4.5.4.2 Neste trecho de serra, aproximadamente 6 Km de extensão, conforme tabela 1, a superação das referidas rampas deverá ser plenamente garantida pelo material rodante, considerando a operação em carga total, observados, de forma cumulativa, os critérios de segurança, aderência (Laudo Técnico de Aderência Roda Trilho), desempenho operacional, aceleração, frenagem e conforto dos USUÁRIOS.

**Tabela 1: Rampas no trecho de serra entre as estações Nova Portal – Eugênio Lefèvre**

KM INICIAL	KM FINAL	RAMPA (%)	COMPRIMENTO (m)	LOCALIZAÇÃO
38+580	38+017	7,174	563	Após a parada São Cristóvão
38+017	37+478	7,491	538	Próximo o Hotel Toriba
36+858	35+994	10,336	864	Após a estação Caciue
35+600	35+025	7,215	575	Entre a Estação Caciue e Gavião Gonzaga
33+943	32+976	8,117	967	Entre a Estação Gavião Gonzaga e Eugênio Lefèvre
32+967	32+017	8,169	950	
31+925	31+524	9,132	401	
29+513	29+314	8,735	198	
29+088	28+475	8,39	613	
28+475	28+188	7,225	287	
28+188	27+954	7,955	234	
<b>TOTAL</b>			<b>6190</b>	

Elaboração: Equipe Fipe, baseado no georreferenciamento realizado em 2024

4.5.4.3 O MATERIAL RODANTE proposto deverá atender, obrigatoriamente, às normas técnicas nacionais e internacionais vigentes, conforme referenciadas no item 2.11, quando aplicáveis, sem prejuízo da adoção de outras normas, procedimentos ou referências técnicas que assegurem, de forma comprovada e fundamentada, níveis de segurança, desempenho e eficiência operacional, devendo atender o nível de integridade de segurança SIL-3.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Parcerias em Investimento**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026**

**Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ**

- 4.5.4.4 Reitera-se que o MATERIAL RODANTE deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovação técnica, por meio de estudos específicos, simulações e demais documentos pertinentes, de sua plena capacidade de vencer greide acentuado, em condições de carga máxima, sem prejuízo à segurança, à operação e ao conforto dos passageiros, conforme descrito no item 2.11.
- 4.5.5 A CONCESSIONÁRIA ou a fornecedora de trens por ela contratada, deverá apresentar à AGÊNCIA REGULADORA atestado de fornecimento pregresso de trens semelhantes aos especificados neste ANEXO e no PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO.
- 4.6 EMPREENDIMENTO - OBRAS DE ARTE
- 4.6.1 A CONCESSIONÁRIA deverá vistoriar e manter em boas condições as Obras de Arte presentes na ÁREA DA CONCESSÃO.
- 4.7 EMPREENDIMENTO - SISTEMAS
- 4.7.1 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e comissionar o Sistema de Telecomunicações (fixo e móvel).
- 4.7.2 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar Circuito Fechado de TV – CFTV (câmeras digitais), que visa realizar o monitoramento nos cruzamentos. Referido sistema deverá cobrir 100% (cem por cento) do trecho em operação (Controle Semafórico) e ser implantado em todas as estações, oficinas, áreas administrativas e operacionais, visando ao monitoramento de segurança operacional, sendo certo que o seu detalhamento deverá constar dos PROJETOS BÁSICOS e dos PROJETOS EXECUTIVOS.
- 4.7.3 A CONCESSIONÁRIA deverá colaborar com a integração das câmeras de videomonitoramento utilizadas na execução do CONTRATO, sem prejuízo da integração de outros sensores, quando de interesse da segurança pública, à infraestrutura tecnológica do Programa Muralha Paulista, instituído pelo Decreto Estadual nº 68.828, de 4 de setembro de 2024, observados os requisitos de compatibilidade técnica definidos pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo. A disponibilização das imagens a terceiros somente ocorrerá mediante a autorização prévia da AGÊNCIA REGULADORA.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Parcerias em Investimento**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026**

**Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ**

- 4.7.4 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e comissionar o Sistema de Sinalização proporcionado um nível de automação compatível com operação em Marcha à Vista. Este sistema será responsável por desempenhar funções de segurança (intertravamento) e de rastreamento vital dos veículos ao longo da via.
- 4.7.5 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e comissionar os Sistemas de Energia (Rede Aérea e Subestações), se for o caso, possibilitando a operação com segurança e compatibilidade com o MATERIAL RODANTE.
- 4.8 EMPREENDIMENTO - CENTROS DE MEMÓRIA FERROVIÁRIA (CAMPOS DO JORDÃO E PINDAMONHANGABA)
- 4.8.1 A CONCESSIONÁRIA deverá manter e operar, de forma contínua, ao menos um Centro de Memória Ferroviário, observando os parâmetros estabelecidos neste ANEXO, sendo certo que será garantida a entrada gratuita dos USUÁRIOS no referido centro.
- 4.8.1.1 O Centro de Memória Ferroviário poderá estar localizado em qualquer ponto da ÁREA DA CONCESSÃO, desde que sejam respeitadas as condições adequadas para a preservação, valorização e exposição do patrimônio histórico e cultural da FERROVIA, devendo situar-se em local de fácil acesso ao público e permanecer aberto à visitação por, no mínimo, 3 (três) dias por semana, incluindo obrigatoriamente fins de semana e feriados, com horário mínimo diário de funcionamento das 10h (dez horas) às 17h (dezesete horas), conforme cronograma previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE. Serão admitidas alterações pontuais mediante autorização prévia do PODER CONCEDENTE.
- 4.8.2 A CONCESSIONÁRIA deverá conduzir as seguintes atividades visando à manutenção das instalações do Centro de Memória Ferroviário:
- 4.8.2.1 Estabelecimento de um calendário sistemático para inspeções regulares de todas as dependências do Centro de Memória Ferroviário, abrangendo as edificações, os veículos em exposição e todo material histórico disposto; e
- 4.8.2.2 Implementação de um plano de limpeza, com foco na conservação dos acervos e na segurança dos frequentadores.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Parcerias em Investimento**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026**  
**Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ**

- 4.8.3 A CONCESSIONÁRIA deverá conduzir as seguintes atividades visando à preservação do acervo do Centro de Memória Ferroviário:
- 4.8.3.1 Manutenção do inventário existente de todos os itens do acervo, incluindo as coleções móveis e imóveis; e
  - 4.8.3.2 Aplicação de técnicas de conservação preventiva, incluindo proteção contra infestações por pragas, preservando as características originais dos itens do acervo.
    - a. Cada atividade de manutenção e conservação realizada pela CONCESSIONÁRIA deverá ser documentada, garantindo rastreabilidade e possibilitando avaliações futuras sobre as intervenções.
- 4.8.4 A CONCESSIONÁRIA deverá conduzir as seguintes atividades visando a prover o atendimento adequado aos visitantes do Centro de Memória Ferroviário:
- 4.8.4.1 Possibilidade de promoção de visitas guiadas que enfoquem não apenas na história ferroviária, mas também no contexto tecnológico e no impacto social, adequando as narrativas para diversos perfis de público, desde escolares até turistas; e
  - 4.8.4.2 Garantir que todas as áreas do Centro de Memória Ferroviário sejam plenamente acessíveis a pessoas com mobilidade reduzida, com sinalização adequada e suporte em todas as etapas da visita.
- 4.8.5 A CONCESSIONÁRIA deverá conduzir as seguintes atividades visando a garantir a segurança do Centro de Memória Ferroviário:
- 4.8.5.1 Desenvolvimento de planos de emergência para situações como incêndios, inundações e outros eventos críticos, complementados por simulações regulares para assegurar a prontidão da equipe; e
  - 4.8.5.2 Implementação de medidas de segurança abrangentes para a proteção do acervo e das instalações, incluindo monitoramento por câmeras e presença de pessoal de segurança treinado.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Parcerias em Investimento**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026**  
**Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ**

**4.9 EMPREENHIMENTO – TRILHA DE MOUNTAIN BIKE**

4.10 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, operar e manter, de forma contínua, uma Trilha de Mountain Bike, localizada na faixa de domínio da EFCJ, no trecho compreendido entre a Estação Eugênio Lefèvre e o centro do Município de Pindamonhangaba, observados os parâmetros técnicos, de segurança, ambientais e operacionais estabelecidos neste ANEXO e na legislação aplicável.

4.10.1.1 A Trilha de Mountain Bike deverá, no mínimo:

- a) possuir traçado contínuo, sinalizado e segregado das demais interferências operacionais da ferrovia, garantindo a segurança dos usuários da trilha e a integridade da infraestrutura ferroviária;
- b) possuir uma largura mínima de 90 centímetros;
- c) prever transposições seguras dos cursos d'água e das vias rodoviárias existentes ao longo do trecho, mediante a implantação de estruturas civis adequadas instaladas no nível dos trilhos existentes, abrangendo a largura total das travessias, de modo a garantir a continuidade, estabilidade e segurança do percurso;
- d) contemplar, nas transposições referidas no inciso II, a instalação de guarda-corpos, dispositivos de contenção e demais elementos de proteção, de modo a assegurar a segurança dos ciclistas; e
- e) atender aos critérios mínimos de drenagem, estabilidade, acessibilidade, sinalização e manutenção, conforme projeto executivo a ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE no PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO.
- f) assegurar a manutenção periódica, preventiva e corretiva da trilha e de todas as suas estruturas, incluindo piso, drenagem, sinalização, dispositivos de segurança e elementos de proteção, conforme PLANO DE MANUTENÇÃO a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Parcerias em Investimento**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026**

**Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ**

- 4.11 A CONCESSIONÁRIA deverá garantir que a Trilha de Mountain Bike permaneça aberta à visitação e utilização pública, com horário mínimo diário de funcionamento das 6h (dez horas) às 17h (dezessete horas), conforme cronograma previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE, admitidas alterações pontuais mediante autorização prévia do PODER CONCEDENTE.
- 4.11.1 Fica autorizada a cobrança de ingresso para utilização da Trilha de Mountain Bike, observados os princípios da modicidade tarifária, da transparência e do estímulo à utilização da infraestrutura, devendo os valores, critérios de cobrança e eventuais gratuidades ou descontos serem previamente submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE.
- 4.11.2 Fica previamente autorizada a prestação de serviços acessórios vinculados à operação da Trilha de Mountain Bike, incluindo o aluguel de bicicletas e equipamentos de proteção, bem como o transporte por van ou meio equivalente para usuários que optem por utilizar apenas trechos específicos da pista, tais como exclusivamente a descida ou a subida, desde que tais serviços sejam compatíveis com as condições de segurança e capacidade operacional da infraestrutura.

## **5. PLANOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO**

- 5.1 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o seu PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO e o seu PLANO DE MANUTENÇÃO em conformidade com as diretrizes estabelecidas no CONTRATO e nos seus ANEXOS, além de respeitar o conceito RAMS e as normas CENELEC 50126, 50128 e 50129.
- 5.1.1 O PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO deverá indicar os SERVIÇOS DE PASSEIO TURÍSTICO que a CONCESSIONÁRIA propõe prestar na ÁREA DA CONCESSÃO, observados os serviços obrigatórios previstos no item 1.1 deste ANEXO, bem como deverá apresentar a operação geral proposta. O PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO também deverá indicar os respectivos investimentos que a CONCESSIONÁRIA propõe executar na ÁREA DA CONCESSÃO, relacionados à prestação dos SERVIÇOS DE PASSEIO TURÍSTICO, observados os EMPREENDIMENTOS obrigatórios previstos neste ANEXO.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Parcerias em Investimento**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026**

**Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ**

- 5.1.2 O PLANO DE MANUTENÇÃO deverá apresentar os procedimentos e quaisquer outras informações pertinentes à conservação e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS.
- 5.1.3 O PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO e o PLANO DE MANUTENÇÃO não deverão contemplar a operação, manutenção e execução dos EMPREENDIMENTOS relacionados ao PRAC, que serão objeto dos planos específicos descritos no CONTRATO e no ANEXO II.B.
- 5.2 O PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO e o PLANO DE MANUTENÇÃO deverão ser apresentados ao AUDITOR INDEPENDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA no prazo previsto na Cláusula 7.1 do CONTRATO, assim como ser submetidos ao procedimento de aprovação previsto na referida Cláusula 7.
- 5.3 O PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO e o PLANO DE MANUTENÇÃO serão válidos pelo período de 01 (um) ano, devendo ser revisados anualmente, a fim de manter a atualidade dos processos e tecnologias empregados, bem como o aperfeiçoamento dos métodos utilizados nas atividades de implantação, além da incorporação dos EMPREENDIMENTOS e dos PACOTES DE INVESTIMENTOS executados.
- 5.3.1 A CONCESSIONÁRIA deverá submeter as versões atualizadas do PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO e do PLANO DE MANUTENÇÃO ao AUDITOR INDEPENDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, com antecedência mínima de 60 (trinta) dias contados da expiração do prazo a que se refere o item 5.3 deste ANEXO, observado o procedimento previsto pela Cláusula 7 do CONTRATO.
- 5.3.2 A CONCESSIONÁRIA poderá propor a revisão do PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO para aumentar a disponibilidade de trens, com o objetivo de atender a eventos de alta demanda, desde que observe o headway (intervalo entre trens) mínimo de 15 (quinze) minutos por sentido.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Parcerias em Investimento**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026**  
**Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ**

- 5.3.3 Na hipótese prevista no item 5.3.2 será aplicável o procedimento abreviado de aprovação referido a CONCESSIONÁRIA, o AUDITOR INDEPENDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA e o PODER CONCEDENTE negociarem prazos inferiores aos indicados na Cláusula 7.5 do CONTRATO e em suas subcláusulas, de modo a possibilitar a avaliação da proposta de revisão do PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO em tempo hábil para atendimento dos eventos referidos no item 5.3.2.
- 5.4 Diretrizes de implantação para elaboração do PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO:
- 5.4.1 As seguintes diretrizes gerais de implantação deverão ser consideradas pela CONCESSIONÁRIA na elaboração do PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO:
- i. Aplicação das diretrizes obrigatórias de implantação e manutenção, baseadas no conceito RAMS, em todas as modernizações, reconstruções, substituições e instalações de ativos;
  - ii. Definição clara dos Ciclos de Vida Técnico/Econômico dos ativos;
  - iii. Adequação de todas as ações e obras ao conjunto de diretrizes para garantir uma execução adequada e segura dos serviços;
  - iv. Manutenção dos ativos garantindo ao menos cinco anos de vida útil após o término do PRAZO DA CONCESSÃO; e
  - v. Incorporação de novos ativos ao PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO sempre que necessário.
- 5.4.2 O PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas da implantação dos EMPREENDIMENTOS e dos PACOTES DE INVESTIMENTOS relacionados aos SERVIÇOS DE PASSEIO TURÍSTICO:
- 5.4.2.1 Etapa 1 – Geral:
- i. Apresentação do traçado ferroviário, contemplando alternativas analisadas e justificativas técnicas das soluções adotadas;

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Parcerias em Investimento**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026**

**Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ**

- ii. Apresentação do MATERIAL RODANTE e solução tecnológica a ser adotada, contemplando alternativas analisadas e justificativas técnicas das soluções adotadas.
- iii. Estabelecimento de objetivos de desempenho do sistema, em conformidade com as normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis; e
- iv. Compatibilização dos projetos para evitar conflitos, garantir integração, otimizar a execução e controlar custos e prazos.

**5.4.2.2 Etapa 2 - Cronograma de Implantação:**

- i. Apresentação dos CRONOGRAMAS FÍSICO-EXECUTIVOS e do CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, que compõem o PROGRAMA DE EXECUÇÃO, com marcos de execução, fases intermediárias e prazo final de conclusão de cada EMPREENDIMENTO e PACOTE DE INVESTIMENTO relacionado à prestação dos SERVIÇOS DE PASSEIO TURÍSTICO, em consonância com: (a) os prazos máximos estabelecidos no item 1.1 deste ANEXO para início da prestação dos SERVIÇOS DE PASSEIO TURÍSTICOS ali indicados; e (ii) os marcos temporais previstos no ANEXO XI.A, os quais somente poderão ser modificados mediante a aprovação da AGÊNCIA REGULADORA, ouvido o AUDITOR INDEPENDENTE, conforme disciplinado neste ANEXO e no ANEXO IV; e
- ii. Plano de mitigação de riscos.

**5.4.2.3 Etapa 3 – Estudos e Projetos:**

- i. Desenvolvimento dos PROJETOS BÁSICOS e EXECUTIVOS, incluindo levantamentos topográficos, geotécnicos, hidrológicos, ambientais e urbanísticos;
- ii. Adequação às normas da ABNT e dos demais órgãos competentes; e

**5.4.2.4 Apresentação de soluções de engenharia para superar desafios técnicos, garantindo segurança e desempenho operacional. Etapa 4 - Licenciamento e Regularização:**

- i. Obtenção de todas as LICENÇAS AMBIENTAIS necessárias (Licença Prévia, de Instalação e de Operação), conforme a legislação em vigor, em consonância com o disposto no CONTRATO e no seu ANEXO II.A; e

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Parcerias em Investimento**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026**  
**Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ**

- ii. Regularização fundiária e desapropriações, quando e onde aplicável, observado o disposto no CONTRATO e no Apenso 5 do seu ANEXO II.A.

**5.4.2.5 Etapa 5 - Obras de Implantação:**

- i. Execução da infraestrutura ferroviária, incluindo terraplenagem, drenagem, pontes e viadutos, onde houver;
- ii. Implantação de superestrutura ferroviária (VIA PERMANENTE), incluindo lastro, dormentes, trilhos e aparelhos de mudança de via;
- iii. Instalação dos sistemas de sinalização, telecomunicações, energia elétrica e controle de tráfego ferroviário; e
- iv. Reforma e construção de estações, construção de pátios de manobra, oficinas de manutenção e demais instalações de apoio operacional.

**5.4.2.6 Etapa 6 - MATERIAL RODANTE:**

- i. Restauração e aquisição de MATERIAL RODANTE;
- ii. Certificação de conformidade dos veículos; e
- iii. Recebimento dos planos de manutenção preventiva e corretiva do MATERIAL RODANTE pelos respectivos fornecedores.

**5.4.2.7 Etapa 7 - Gestão, Monitoramento e Fiscalização:**

- iii. Definição de estrutura de governança e responsabilidades; e
- iv. Procedimentos de acompanhamento físico-financeiro e parâmetros de qualidade, desempenho e segurança.

**5.4.2.8 Etapa 8 - Operação:**

- i. Plano de testes e comissionamento antes da operação dos SERVIÇOS DE PASSEIO TURÍSTICO; e
- ii. Plano de capacitação de profissionais técnicos e operacionais.

**5.5 Diretrizes de operação para elaboração do PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO**

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Parcerias em Investimento**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026**  
**Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ**

5.5.1 As seguintes diretrizes gerais de operação deverão ser consideradas pela CONCESSIONÁRIA na elaboração do PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO:

5.5.1.1 Prestação dos Serviços:

- i. Garantia de serviço adequado e seguro;
- ii. Respeito aos direitos dos USUÁRIOS com INGRESSO válido e com direito à gratuidade, isenção, desconto, benefício e meia-entrada, conforme a legislação aplicável, observado o disposto no ANEXO XIV;
- iii. Regularidade no horário de funcionamento, com divulgação dos horários de partidas;
- iv. Monitoramento do uso dos INGRESSOS, combate a fraudes e comunicação clara em caso de interrupções dos serviços; e
- v. Monitoramento de falhas e sinistros na operação.

5.5.1.2 Gestão Operacional:

- i. Implantação de sistema de gestão operacional, com dados auditáveis e relatórios acessíveis, em tempo real, pela AGÊNCIA REGULADORA, o qual deverá ser capaz de ser utilizado para aferição de dados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE para mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO; e
- ii. Controle rigoroso de intervalos, produção quilométrica, ocorrências e desempenho operacional.

5.5.1.3 Segurança Operacional:

- i. Operação manual com proteção automática mínima GoA1;
- ii. Protocolos para situações de emergência e falhas técnicas; e
- iii. Protocolos para investigar ocorrências e garantir a integridade física e patrimonial.

5.5.1.4 Atendimento Médico e Primeiros Socorros:

- i. Atendimento rápido a acidentados e pessoas com mal súbito, com registro e comunicação à AGÊNCIA REGULADORA, observadas as exigências previstas neste ANEXO e no CONTRATO.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Parcerias em Investimento**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026**  
**Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ**

5.5.1.5 Atendimento ao Público e Serviços Complementares:

- i. Atendimento cortês e orientado em todas as estações e canais de comunicação;
- ii. Informações visuais e digitais disponíveis aos USUÁRIOS;
- iii. Serviço de Achados e Perdidos abrangendo toda a ÁREA DA CONCESSÃO;
- iv. Disponibilização de atendimento telefônico, redes sociais, SMS e aplicativos; e
- v. Informações operacionais em tempo real embarcadas e nos canais de comunicação.

5.5.1.6 Condições de Limpeza, Conforto e Comodidade

- i. Manutenção rigorosa da limpeza das estações, composições e vias; e
- ii. Adoção de medidas para garantir conforto, comodidade e segurança em toda a ÁREA DA CONCESSÃO.

5.6 O PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO deverá contemplar, além das exigências descritas neste ANEXO e na Cláusula 7.1 do CONTRATO, no mínimo os seguintes documentos:

- 5.6.1.1 PROGRAMA DE EXECUÇÃO, que abrangerá o CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO e os CRONOGRAMAS FÍSICO-EXECUTIVOS dos EMPREENDIMENTOS relacionados aos SERVIÇOS DE PASSEIO TURÍSTICO, nos termos previstos neste ANEXO e no CONTRATO;
- 5.6.1.2 PLANO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL RODANTE: Deverá conter a descrição tipo de MATERIAL RODANTE que a CONCESSIONÁRIA pretende adquirir, acompanhado de suas respectivas características técnicas e operacionais, as quais deverão ser compatíveis com as condições geométricas do traçado (leito) e com os parâmetros exigidos neste ANEXO;
- 5.6.1.3 Plano de Oferta de Lugares: Deverá conter metodologias para garantir o transporte adequado dos USUÁRIOS;
- 5.6.1.4 Plano de Atendimento ao Passageiro: Deverá indicar procedimentos de atendimento nas estações, comunicação de incidentes, atendimento de emergências e acessibilidade;

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Parcerias em Investimento**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026**  
**Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ**

- 5.6.1.5 Plano de Segurança Operacional: Deverá conter programas e estratégias para garantir a segurança dos USUÁRIOS, dos transeuntes, dos empregados da CONCESSIONÁRIA e do patrimônio, bem como treinamento de equipes e gestão de incidentes, devendo detalhar os recursos envolvidos (equipe, qualificação, hierarquia, equipamentos e instalações), modos de operação, área de abrangência, arcabouço procedimental, competências e responsabilidades, em situação normal e excepcional; e
- 5.6.1.6 Plano de Gerenciamento de Riscos e Contingências: Deverá conter métodos para identificar e gerir riscos operacionais e emergências, devendo ser apresentado também, plano de garantia de qualidade das obras, devidamente certificado por organismo credenciado ou pelo AUDITOR INDENDENTE.
- 5.7 Diretrizes para o PLANO DE MANUTENÇÃO
- 5.7.1 O PLANO DE MANUTENÇÃO, em sua versão inicial, deverá ser aplicado à INFRAESTRUTURA EXISTENTE, caracterizada pelos BENS REVERSÍVEIS que serão transferidos à CONCESSIONÁRIA no âmbito do procedimento descrito na Parte I do ANEXO III, devendo ser posteriormente atualizado nos termos do item 5.3.
- 5.7.2 O PLANO DE MANUTENÇÃO deverá cobrir, minimamente, os seguintes temas:
- 5.7.2.1 Manutenção Preventiva;
- 5.7.2.2 Manutenção Corretiva;
- 5.7.2.3 Manutenção Preditiva;
- 5.7.2.4 Manutenção Evolutiva (softwares);
- 5.7.2.5 Estrutura Organizacional, envolvendo:
- i. Gerência de Engenharia de Manutenção;
  - ii. Gerência de Manutenção de Material Rodante e Oficina;
  - iii. Gerência de Manutenção de Energia e Rede Aérea;
  - iv. Gerência de Manutenção de Via Permanente;
  - v. Gerência de Manutenção de Manutenção Civil; e



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Parcerias em Investimento**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026**  
**Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ**

- vi. Gerência de Manutenção de Restabelecimento.
- 5.7.2.6 Indicadores de Manutenção;
  - 5.7.2.7 Procedimentos de Teste, Calibração e Aferição;
  - 5.7.2.8 Almoxarifado; e
  - 5.7.2.9 Métodos, ações e procedimentos para a preservação e conservação do patrimônio ferroviário, inclusive edificações de apoio, contendo:
    - i. Diretrizes para a Restauração e Manutenção do patrimônio ferroviário tombado;
    - ii. Diretrizes para Educação Patrimonial; e
    - iii. Diretrizes e ações para a gestão integrada do patrimônio ferroviário, abrangendo aspectos como conservação, uso, pesquisa, divulgação e desenvolvimento sustentável.